

Servente Registrado

Fls. 01

Descalvado-SP

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA DE
DESCALVADO-SP.**

A **Associação Protetora dos Animais de Descalvado**, com sede nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, na Rua Dr Vitorio Amadeu Casati, s/n, e documentos registrados no Livro A-1, sob n. 178, fls. 10 do Cartório de Pessoas Jurídicas de Descalvado, vem respeitosamente requerer de Vossa Senhoria o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de alteração Estatuto, realizada em 21 de Dezembro de 2011.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Descalvado/sp, 22 de Dezembro de 2011

LAZARINI
Notarial

Ana Ema C M Pulici
Ana Ema Ciscato Martins Pulici
Presidente
CPF: 139.380.748-84

SELLO DE NOTAS - Descalvado-SP
José Carlos Lazardini - Tabelado
15 de Novembro de 2011
contendo 01 (uma) cópia(s)
Ana Ema Ciscato Martins
supra.

FIRMA 1
0269AA068294

3258 DEZ 2011
CARLOS APARECIDO LAZARINI
(substituto)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE DESCALVADO, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, em segunda convocação às dezenove horas na sede da Associação sito à Rua Dr. Vitorio Amadeu Casati, s/n, Bairro Santa Cruz dos Operários, nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, reuniram-se os Srs.: Reiko Hasegawa Fregonezi, Maria Cristina Scala Chiaratti, Ana Ema Ciscato Martins Pulici, Maria de Lourdes Monzani Gava, Maria Aparecida Ciscato Martins. Assumiu os trabalhos de Presidente da Assembléia a Sra. Ana Ema Ciscato Martins Pulici, que convidou a mim, Reiko Hasegawa Fregonesi para secretariar, que iniciando passou a explanar sobre a necessidade da alteração do Estatuto e solicitou à secretária que procedesse a leitura como segue:

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE DESCALVADO

- APAD -

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1º - Com a denominação de **Associação Protetora dos Animais de Descalvado**, também designada pela sigla **APAD**, é constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Descalvado, São Paulo, na Rua Dr. Vitorio Amadeu Casati, s/nº, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 02.117.090/0001-20, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A duração da presente sociedade é por prazo indeterminado, e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A Associação Protetora dos Animais de Descalvado - APAD, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e na Legislação pertinente, tendo por finalidade e objetivos:

- a) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso, maus-tratos e abandonos de animais de quaisquer espécies, defendendo, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, de acordo com a legislação pertinente, representando perante as autoridades competentes;
- b) Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus-tratos, abandono e abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;
- c) Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, campanhas, eventos, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a consecução dos preceitos informados na alínea "b";
- d) Recolher e abrigar, dentro das possibilidades da APAD e observado o limite de sua capacidade, nas dependências do canil/gatil, os animais abandonados, extraviados ou vítimas de maus-tratos, procedendo ao respectivo tratamento para a cura de doenças existentes e prevenção de futuras, promovendo-se a saúde pública, com a diminuição do grande número de animais soltos em vias e logradouros públicos, expostos a toda sorte de problemas como crueldade, acidentes de trânsito, poluição fecal e sonora, agressões por mordeduras, transmissão de doenças, como a raiva e outras zoonoses para outros animais e para o próprio homem;
- e) Proporcionar, dentro das possibilidades da APAD, aos animais abandonados ou extraviados, bem como àqueles recolhidos nas dependências do canil/gatil, que estejam doentes e/ou feridos, assistência veterinária, alimentação, medicamentos e o amparo necessário;
- f) Realizar procedimentos para adoção dos animais abandonados, extraviados ou vítimas de maus-tratos, independentemente de compensação, por pessoas que se

[Assinatura]

[Assinatura]

comprometam a dar-lhes o tratamento adequado, sujeito à fiscalização por parte da APAD;

- g) Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a arrecadação para aquisição de alimentos próprios, medicamentos ou outros gêneros de necessidade primária para os animais sob os cuidados da APAD;
- h) Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dentro das possibilidades da APAD, com vistas à limitação da superpopulação, campanhas de castração (esterilização cirúrgica) dos animais abandonados e daqueles cujos proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno, como função de saúde pública e método de controle populacional e de zoonoses, de modo a promover a sanidade pública e evitar a contaminação por doenças;
- i) Proporcionar, dentro das possibilidades da APAD, castração e atendimento veterinário para os animais, cujos proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;
- j) Reencaminhar, sempre que possível, os animais abandonados ou extraviados, aos seus legítimos donos desde que se comprometam a dar-lhes o tratamento adequado, estando sujeitos à fiscalização por parte da APAD;
- k) Promover o serviço voluntário através das atividades desenvolvidas pela APAD, observados os termos da legislação afeta;
- l) Desenvolver projetos de educação e conscientização pela posse responsável, que visem à limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;
- m) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas à defesa dos animais.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação

poderá:

- a) Adquirir, receber em comodato, construir ou alugar os móveis e imóveis necessários às instalações administrativas, tecnológicas e outras;
- b) Firmar convênios com Poder Público, com entidades públicas ou privadas, que tenham interesse em contribuir com a causa da sociedade;
- c) Assessorar ou representar os associados na busca de suas finalidades;
- d) Manter, com recursos próprios, serviços de assistência veterinária para atendimento à comunidade carente local definida nos termos do Regimento Interno, bem como para atendimento aos animais abrigados no canil/gatil e, ainda, para esses fins, firmar convênios com entidades públicas ou privadas com o mesmo intuito;
- e) Para a realização plena de seus objetivos poderá a Associação filiar-se a outras entidades de igual gênero, nível regional, estadual ou federal, e internacional sem, contudo perder sua individualidade e poder de decisão.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a APAD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a APAD atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de

apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins

Artigo 6º - A APAD terá um Regimento Interno que, será elaborado pela Diretoria Executiva e disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro dos associados da APAD será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam e desejem contribuir com os fins sociais previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A admissão da pessoa física interessada ao quadro de associados da APAD dependerá da apresentação de requerimento formal, com assinatura de um associado apresentante, dirigido ao (à) Presidente e, conseqüente aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Qualquer associado poderá solicitar desligamento espontâneo do quadro de associados da APAD, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-la mediante requerimento formal dirigido ao (à) Presidente, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, não podendo a mesma ser negada, estando o referido associado quite com suas obrigações.

Parágrafo Terceiro - A Pessoa Jurídica sem fins lucrativos descrita neste artigo, para participar do quadro de associados, deverá apresentar requerimento formal, com assinatura de um associado apresentante, ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e, conseqüente aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva. Ao requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos: Estatuto Social e alterações posteriores devidamente registrados; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Ata da eleição de diretoria em exercício na data do pedido. Deverá, ainda, indicar em mencionado requerimento, um membro de seu órgão diretor para figurar como associado representante da referida entidade junto a APAD.

Parágrafo Quarto - A Pessoa Jurídica de direito privado descrita neste artigo, para participar do quadro de associados, deverá apresentar requerimento formal, com assinatura de um associado apresentante ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e, conseqüente aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva. Ao requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos: Contrato Social e alterações devidamente registradas, Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Deverá ainda, indicar em mencionado requerimento uma pessoa física, que poderá ser o sócio cotista da Pessoa Jurídica, independente de quantidade de quotas da empresa, ou ainda, qualquer pessoa física indicada pela Pessoa Jurídica, para que figure como associado representante desta junto a APAD.

Parágrafo Quinto - O associado representante das pessoas jurídicas associadas ingressará na APAD, por indicação formal da Pessoa Jurídica no requerimento formal de admissão dirigido ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, e apresentando os documentos necessários.

Parágrafo Sexto - Cabe à Pessoa Jurídica associada, formalizar também, junto ao (à) Presidente da Diretoria Executiva da APAD, a demissão do associado representante indicando o motivo da mesma.

Parágrafo Sétimo - Todo associado representante, poderá participar da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, participando de eleições, e de todos os atos desta associação.

Parágrafo Oitavo – A pessoa jurídica representada deverá manter atualizada junto à APAD a indicação do sócio representante, no caso de nova eleição de seus órgãos diretores ou mudança no quadro societário que impliquem na saída do associado representante anteriormente indicado.

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;
- b) Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- c) Exercer livremente todos os direitos inerentes à sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- d) Frequentar as dependências da APAD e os eventos promovidos pela entidade;
- e) Solicitar formalmente desligamento espontâneo do quadro de associados;
- f) Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecendo as exigências dos artigos antecedentes;
- g) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- h) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados;
- i) Fazer-se representar na Assembleia por outro associado, quando por motivo de doença comprovada não puder participar, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;
- b) Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;
- c) Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela APAD, quando para tal atividade for designado;
- d) Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio grave para a APAD;
- e) Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;
- f) Zelar pela conservação do patrimônio da APAD;
- g) Não utilizar os recursos da APAD para fins particulares ou alheios aos interesses da entidade;
- h) Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros da APAD;
- i) Zelar pelo prestígio e bom nome da APAD, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;
- j) Ser pontual no pagamento das contribuições mensais que venham a ser instituídas;
- k) Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto.

Artigo 10 - Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto, sendo que as medidas disciplinares serão aplicadas pelos órgãos competentes, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Artigo 11 – Poderão ser aplicadas, pela APAD, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Artigo 12 - A advertência será aplicável nas seguintes situações:

- a) Abandono injustificado de função ou atividade para o qual o associado foi designado pela APAD;
- b) Desídia no desempenho dos compromissos e responsabilidades confiadas ao associado pela APAD;
- c) Perturbar a ordem ou dificultar, dolosamente, o bom andamento das atividades e eventos da APAD;
- d) Descumprimento reiterado dos deveres de associado, elencados no artigo 8º, ou abstenção do cumprimento das demais disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares.

Parágrafo primeiro - A advertência será aplicada e formalizada pelo

(a) Presidente, cabendo recurso desta decisão à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias após a sanção, com efeito suspensivo, que deverá manter ou reformar o *decisum* por maioria simples.

Parágrafo segundo - O (a) Presidente não participará do

julgamento em grau de recurso, sendo que, se houver empate no julgamento, a questão será submetida extraordinariamente aos três membros do Conselho Deliberativo, que decidirão em substituição da Diretoria Executiva.

Artigo 13 - A suspensão poderá ser de até 90 (noventa) dias e

suspenderá todos os direitos estatutários, regimentais e regulamentares do associado, sendo aplicável nas hipóteses em que o associado:

- a) Praticar atos e/ou proferir desrespeitosos e ofensivos da honra e da boa fama, nas dependências da sede da APAD ou em local onde a entidade estiver sendo representada ou promovendo eventos, contra qualquer pessoa, associada ou não;
- b) Proceder de modo atentatório à moral e aos bons costumes, sempre que estiver ostentando publicamente símbolos, uniformes ou em qualquer situação na qual seja identificado como associado ou representante da APAD;
- c) Promover a discórdia entre os associados por meio de calúnia, difamação ou comentários pessoais mal intencionados e alheios aos interesses e objetivos da APAD;
- d) Agir, comprovadamente, de maneira não condizente, contrariando as finalidades elencadas neste Estatuto, normas e regulamentos, nas ocasiões e eventos em que estiver conduzindo ou representando a APAD;
- e) Reincidir em ato de indisciplina punível com advertência.

Parágrafo Único - A suspensão será aplicada e formalizada pelo (a)

Presidente, cabendo recurso desta decisão à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias após a sanção, com efeito suspensivo, que deverá manter ou reformar o *decisum* por maioria simples.

Artigo 14 - A exclusão é medida disciplinar extrema, que dependerá

de deliberação da Diretoria Executiva, com aprovação, por maioria absoluta, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral que julgará a questão.

Artigo 15 - O (a) Presidente da APAD deverá requerer formalmente

e, de forma fundamentada, a convocação de sessão extraordinária da Diretoria Executiva, para julgamento da medida disciplinar de exclusão, ou da Assembleia

Geral, para julgamento do respectivo recurso relatando, detalhadamente, em ambos os casos, os fatos que motivaram a proposta de medida extrema.

Artigo 16 - A exclusão poderá decorrer de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo cabível ao associado que já tiver sido suspenso por mais de 90 (noventa) dias, considerando a soma de dois ou mais eventos de suspensão ou que tiver sido suspenso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da quantidade de suspensões, e ainda contar com duas ou mais advertências.

Parágrafo Primeiro - A exclusão também poderá ser aplicada independentemente de haver ou não outras medidas disciplinares anteriores, sendo cabível nas hipóteses de justa causa configurada por ato de natureza grave por parte do associado que:

- a) Consista em lesão ou subtração indevidas do patrimônio da APAD;
- b) Consista na utilização de meios fraudulentos para a percepção indevida de benefícios ou vantagens previstas neste Estatuto, no Regimento ou Regulamentos da APAD;
- c) Consista em agressão física ou ofensa moral grave contra associado ou qualquer pessoa, sempre que estiver representando a APAD;
- d) Resulte em desprestígio da APAD perante a opinião pública, através de envolvimento do associado em negócios escusos.

Parágrafo Segundo - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral que se reunirá em sessão extraordinária para apreciação, deferindo ou indeferindo o fato.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 17 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Capital proveniente das mensalidades e contribuições voluntárias dos associados, quitadas ou em atraso;
- b) Capital proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- c) Capital proveniente de auxílios, subsídios e subvenções advindas de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Capital proveniente de outras receitas, entre estas, eventos beneficentes realizados em prol da APAD;
- e) Bens móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir a título de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direitos a ela inerentes;
- f) Outros direitos cedidos por qualquer pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela APAD por qualquer forma em direito admitida.

Parágrafo único - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 18 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da APAD, sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Artigo 19 - Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de seus objetivos e finalidades institucionais sendo proibida a remuneração dos seus membros, bem como a distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, lucros ou resultados, participações ou parcelas do seu patrimônio, pro labore ou benefício pecuniário a seus diretores, conselheiros, associados, empregados ou doadores eventuais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 20 - A APAD constitui-se pelos seguintes Órgãos Diretores pelos será administrada:

- a) A Diretoria Executiva;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho Deliberativo;
- d) A Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos constituintes da APAD serão independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Segundo - A APAD não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, cujas atuações são inteiramente gratuitas, nem mesmo associados, instituidores ou benfeitores da associação.

Artigo 21 - Integram a Diretoria Executiva da APAD os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- d) Segundo (a) Tesoureiro (a);
- e) Primeiro (a) Secretário (a);
- f) Segundo (a) Secretário (a).

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para todo e qualquer cargo, inclusive o de Presidente.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APAD;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas de investimentos;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Deliberar sobre admissão, demissão ou exclusão de associados;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- f) Elaborar ou modificar o Regimento Interno da entidade, destinado a facilitar sua administração e suprir as omissões deste Estatuto;
- g) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração estatutária.

Artigo 24 – Compete ao (a) Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da APAD através de contatos assíduos com o restante dos membros da diretoria;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e balanço anuais;
- d) Representar a APAD em juízo e fora dele;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao (a) Vice-Presidente:

- a) Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos e ausências obedecida a ordem hierárquica;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- c) Assessorar o (a) Presidente em suas atribuições.

Artigo 26 - Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Zelar para que a contabilidade da APAD seja mantida em ordem;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa.

Artigo 27 – Compete ao (a) Segundo (a) Secretário (a) auxiliar o (a) Primeiro (a) Secretário (a) e substituí-lo (a) em seus eventuais impedimentos ou afastamentos.

Artigo 28 - Compete ao (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a):

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos pela Diretoria designados;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo (a) Presidente;
- c) Proceder ou mandar fazê-lo à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.

Artigo 29 – Compete ao (a) Segundo (a) Tesoureiro (a), auxiliar ao (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) e substituí-lo (a) em seus eventuais impedimentos ou afastamentos.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição dos mesmos.

Parágrafo primeiro - O Conselho considerar-se-à reunido com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo - O Conselho reunir-se-à uma vez por mês, para a apreciação e emissão de parecer conclusivo do relatório das contas mensais da APAD.

Parágrafo terceiro - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, onde serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes do quadro associativo, eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 32 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger um presidente e um secretário entre seus membros;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- c) Decidir sobre os relatórios e balanços apresentados pela Diretoria;
- d) Cassar o mandato de membros da Diretoria que atentarem inescusavelmente contra este Estatuto;
- e) Deliberar sobre os casos omissos ou interpretar o presente Estatuto;
- f) Deliberar a respeito de matérias que atente diretamente contra a existência da APAD;
- g) Assumir a administração da Associação em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou de cassação de todos os seus membros, até a realização de nova eleição e posse dos novos eleitos que apenas completarão o mandato dos anteriores.
- h) Reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente a critério do Presidente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da APAD, dentro dos limites legais e estatutários, com poderes para decidir sobre os atos relativos ao objetivo da sociedade e tomar resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa.

Artigo 34 – A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, também poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria ou dos Conselhos e ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Parágrafo Segundo - A Assembleia reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados; a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de Agosto para eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos; e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da APAD e publicado em jornal de circulação na cidade de Descalvado com antecedência mínima de 08 (oito) dias ou mediante notificação individual aos associados constando do mesmo:

- a) Dia, local e hora da primeira e segunda convocação;
- b) Ordem do dia.

Artigo 35 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, bianualmente, até o último dia da segunda quinzena do mês de agosto, a Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, dando-lhes posse solene imediatamente após as eleições para um mandato de 02 (dois) anos;

- b) Aprovar, após o devido julgamento pelo Conselho Fiscal, as contas da Diretoria Executiva;
- c) Homologar, quando for o caso, as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos associados em face das decisões proferidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- e) Cassar, após o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, o mandato de qualquer membro dos órgãos de administração da entidade;
- f) Promover alterações neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre a extinção da entidade, caso em que será necessária a aprovação da maioria absoluta dos associados;
- h) Resolver os casos omissos a respeito de qualquer interesse da entidade, quando convocada especificamente para esse fim.

Artigo 36 – Para as deliberações que se referem as alíneas “e” e “f” do artigo 35, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 37 – O quorum para a instalação da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação.

Artigo 38 – A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo (a) Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Artigo 39 – O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e ainda, por quantos o queiram fazer.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 40 – As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de Agosto do segundo ano de cada mandato.

Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral os membros associados à APAD, desde que elegíveis, deverão inscrever-se, organizados em chapas completas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas para concorrerem à eleição.

Parágrafo Segundo – Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver maior número de votação.

Parágrafo Terceiro – A posse dos eleitos para o órgão de direção da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo se realizará na mesma Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Quarto – Não havendo inscrição de chapas, a Assembleia poderá indicar candidatos aos cargos, que deverão estar presentes e manifestar o aceite ou não ao cargo indicado.

CAPÍTULO VI

DA GERÊNCIA

Artigo 41 – Tão logo as condições financeiras permitam, a APAD poderá escolher e contratar um administrador, entre os elementos de reconhecida capacidade e idoneidade, ficando este obrigado a assistir, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE

Artigo 42 – A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes a tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Artigo 43 – A Associação deverá ter:

- a) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- b) Livro de atas da Assembleia Geral;
- c) Livro de atas de reunião da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 44 – A Associação será dissolvida/extinta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito.

Parágrafo único: Em caso de sua extinção, todo o patrimônio da associação, após serem pagos eventuais compromissos, reverterá integralmente em benefício de uma obra ou entidade congênere, sempre sediada no município e comarca de Descalvado (SP) e devidamente registrada no Conselho Municipal, a juízo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 45 – Em caso de dissolução/extinção da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de três quartos (3/4) dos associados quites com suas taxas, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia determinar, conforme o artigo 61 da Lei 10.406 (Novo Código Civil).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TABELÃO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro,
1.113 - centro
João



TABELÃO DE NOTAS - Descalvado-SP
José Carlos Lazurini - tabelião
T. 15 de Novembro, 1.113 - centro, Tel: (19) 3583.1210
Reconheço a(s) firma(s) **retro** indicada(s)
Ana Ema Ciscato Martins
Pulici, Reiko Hasegawa --
Tregonezi e Marcos Rober-
to Costa.
Esta serventania tem as potestades e atribuições
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Custo do ato: R\$ 6,00
Descalvado(SP)

09 JAN 2012
JOSÉ CARLOS LAZURINI
(titular)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Descalvado — Estado de São Paulo

Prenotado no Protocolo 1 sub n° 1.090 pag. 129

Averbado no Livro A-1 fls. 85 sub n° Av.02

do registro n° R.178

Descalvado, 09 de Janeiro de 2012

Oficial-Delegado

BEL. CLAUDIO ROMANTINI

- Oficial Delegado -

Selos e Taxas recolhidos
por Verba
Reconhecer firma
no 8º Tabelião
Rua XV de Novembro, 317-SP



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
- DESCALVADO-SP -
BEL. CLAUDIO ROMANTINI
- Oficial Delegado -
BEL. ALYSSON RENATO MORELLI ROMANTINI
- Substituto do Oficial -
NIVALDO FRANCISCO ROMANTINI
FERNANDO ANTONIO DE SA
BEL. ANDRÉIA MARIA KAVIER FRANZIN
RAFAEL SALVADOR COSTA LENE
- Escreventes -
LEONIS BITENCOURT CALZA
ADEMIR LEANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA
- Auxiliares -

Artigo 46 – Não poderá haver nenhum vínculo de natureza empregatícia entre qualquer associado e a APAD.

Artigo 47 – Veda-se à APAD:

- a) A remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título aos seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente;
- b) A distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 48 – Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto, quando não resolvidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

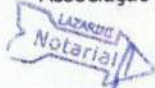
Artigo 49 – Fica estabelecido que a eleição do Vice-Presidente, Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro e dos membros Conselho Deliberativo conforme consta do Artigo 20 deste Estatuto será feita em Assembleia Geral Extraordinária no mês de Janeiro de 2012, onde os candidatos aos cargos deverão estar presentes na mesma e manifestar sua candidatura ao cargo desejado durante a Assembleia, que os elegerão para cumprir mandato até Agosto de 2013, juntamente com o Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e Membros do Conselho Fiscal, eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/08/2011, quando passa a ser cumprido o artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 50 – Fica estabelecido que o Regimento Interno, conforme consta do artigo 6º deste Estatuto será elaborado pela Diretoria Executiva até o mês de Julho de 2012 e passará a ser cumprido.

Terminada a leitura, a Presidente solicitou a manifestação da Assembleia e neste momento colocou o Estatuto em votação, que depois de discutido alguns pontos, foi pela Assembleia aprovado por unanimidade e consolidado em 50 artigos. Ato contínuo, a Presidente deixou a palavra livre, e como ninguém dela quis fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Retomando os trabalhos, a presente ata foi lida e achada conforme. Nada mais havendo a se tratar, a Presidente encerrou a assembleia. Descalvado, 21 de Dezembro de 2011.aa: Ana Ema Ciscato Martins Pulici; Reiko Hasegawa Fregonezi, Maria Cristina Scala Chiaratti, Maria de Lourdes Monzani Gava, Maria Aparecida Ciscato Martins.

Certifico que a Presente é cópia fiel das folhas 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete) e 38 (trinta e oito) do Livro nº 01 de Atas de Assembleia Geral da Associação Protetora dos Animais de Descalvado.

Descalvado, 22 de Dezembro de 2011.



Ana Ema Ciscato Martins Pulici
Presidente
CPF: 139.380.748-84



Reiko Hasegawa Fregonezi
Secretaria
CPF 027.752.068-16



MARCOS ROBERTO COSTA
OAB/SP 239.708
CPF 294.095.458-54

TABELA
JOS
Rua 15 de
Recebi
de:
pela
VÁLIDO
Custo
Descalvado